

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.832, DE 2005

Dispõe sobre convocação de plebiscito relativo à interrupção da gravidez até a décima segunda semana de gestação.

Autores: Deputado OSMÂNIO PEREIRA e outros

Relator: Deputado JOSÉ LINHARES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado, de autoria do Deputado Osmânia Pereira e de outros 180 Deputados que assinam a proposição, propõe a realização de um plebiscito sobre a possibilidade de interrupção voluntária da gravidez até a décima segunda semana de gestação.

O plebiscito será organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, e deverá ocorrer até outubro de 2007.

O Autor argumenta que é preciso dar ao povo brasileiro a oportunidade de decidir livre e soberanamente, mediante o emprego de um instrumento de democracia direta, sobre a possibilidade de interrupção voluntária da gravidez. Alega que a decisão sobre o direito à vida não deve ser tomada apenas por grupos de feministas ou de intelectuais, ou mesmo pela representação política, mas cabe ao povo dispor sobre essa matéria.



035D49F615

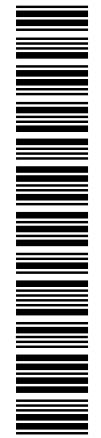
Sendo proposição sujeita à deliberação do Plenário, não foi aberto prazo para apresentação de emendas. Vem para ser analisada por esta Comissão de Seguridade Social e Família e segue para apreciação por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida de que o tema objeto do presente Projeto de Decreto Legislativo é de grande relevância e enseja posicionamentos acirrados e polêmicos. Há muito se tem discutido a possibilidade de interrupção voluntária da gravidez, tema que vem ocupando a agenda de organizações feministas e que lutam pelos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e que reivindicam mudança na legislação vigente. No entanto, o assunto não chega a ser apreciado de forma conclusiva por quaisquer das Casas Legislativas, prevalecendo o disposto no arcabouço jurídico atual, que veda a interrupção voluntária da gravidez.

A dificuldade de se discutir e deliberar sobre as proposições que tratam do assunto reflete a polarização existente na sociedade. De um lado, estão os que entendem que permitir a interrupção da gravidez atenta contra o preceito constitucional de defesa da vida, enquanto, de outro lado, estão os que defendem que esse é um direito legítimo das mulheres. Há ainda aqueles que acreditam que essa é uma decisão de foro íntimo, não cabendo ao Estado tutelar a decisão individual.

Concordamos com os Autores da Proposição de que, pela relevância do tema e pela exacerbada luta travada pelos atores sociais que se



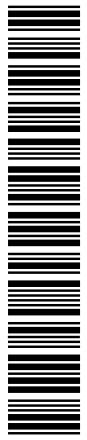
posicionam em lados opostos nessa questão, é preciso utilizar o instrumento da democracia direta, que é o plebiscito, para que a vontade soberana do povo brasileiro possa prevalecer.

Do ponto de vista do mérito, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.832, de 2005, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em _____ de 2005.

Deputado JOSÉ LINHARES
Relator

2005_14009_José Linhares_196



035D49F615

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Dispõe sobre convocação de plebiscito relativo à interrupção da gravidez até a décima segunda semana de gestação.

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º. O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo consistirá na seguinte questão: “A interrupção da gravidez até a décima segunda semana de gestação, ou em caso de o feto apresentar anomalia ou doença grave que o torne inviável a sobrevida, deve ser permitida?”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado JOSÉ LINHARES



035D49F615



035D49F615